

PROJETO DE LEI Nº 9.432/2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____

Suprima-se o art. 204-A da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 9.432, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Dado da pesquisa Escuta de Policiais e demais profissionais da segurança pública do Brasil, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que 6% dos entrevistados declararam fazer atividades de segurança privada para complementar a renda. Ou seja, se considerarmos que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e com o IBGE, há aproximadamente 687 mil policiais e bombeiros e 99 mil guardas municipais no Brasil, o percentual de profissionais que respondeu que faz “bico” equivaleria, mesmo com todas as limitações metodológicas envolvidas em uma projeção dessa natureza, a pelo menos 47 mil policiais, bombeiros e guardas municipais – isso considerando só a projeção em relação aos profissionais da segurança pública que não veem problemas em assumir o segundo emprego. O número, portanto, pode ser ainda maior.

Não obstante, compreendemos que eventual prática dessas atividades devem ser regidas no campo disciplinar, e não na ceara



penal, como pretendido pelo texto da Subemenda Substitutiva Global ao PL 9432/2017.

Por isso, apresentamos a presente emenda visando a supressão do art. 204-A, e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara dos Deputados, de fevereiro de 2022.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229264196700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 9432, de 2017, que "Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Assinaram eletronicamente o documento CD229264196700, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

